

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

Parágrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas, limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

§ 1º O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o MDS realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

§ 2º A Secretaria Administrativa do CGD será exercida pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Esporte.

§ 3º Cada representante, titular e suplente, será indicado pelo dirigente da unidade que representa, devendo os representantes da Secretaria Executiva e das unidades finalísticas do Ministério do Esporte serem escolhidos entre os ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

§ 4º A participação no CGD e nos Grupos de Trabalho é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º O regimento interno do CGD definirá e detalhará o seu funcionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.072, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO
Presidente Substituto da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.010161/2016-67
Proponente: Instituto Península
Título: Escola de Taekwondo de Alto Rendimento
Registro: 02SP155572016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.663.239/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$787.396,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23213-0
Período de Captação até: 31/12/2018
- 2 - Processo: 58000.011680/2016-42
Proponente: Liga Nacional de Basquete
Título: Liga de Desenvolvimento de Basquete
Registro: 02SP053572009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.435.803/0001-22
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.302.619,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4093 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27369-4
Período de Captação até: 31/12/2018
- 3 - Processo: 58000.101492/2017-96
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
Título: Estação Conhecimento Brumadinho II
Registro: 02MG089462011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.206.692/0001-45
Cidade: Brumadinho UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.683.396,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1669 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23397-8
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.011643/2013-94
No Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 197 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 997/2016, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 569.618,73, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 569.591,12.

ANEXO I

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	LIMITES FINANCEIROS (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores	Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres
RR	462	R\$ 3.000.000,00	40%	40%	5%	15
	462	R\$ 3.000.000,00				15

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Altera a Portaria SECEX nº 14, de 22 de março de 2017, para revogar o art.4º, inciso 1.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 4º da Portaria SECEX nº 14 de , de 22 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de junho de 2017

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 7.969, de 28 de março de 2013, nº 8.015, de 17 de maio de 2013, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, e na Portaria MDIC nº 133-SEI, de 6 de março de 2017, declara:

CREDCIADO, a partir da publicação deste Despacho, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pelo Programa INOVAR-AUTO, o Auditor Independente - Pessoa Jurídica a seguir referido:

Denominação Social: CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 77.998.276/0001-35

CRC: PR-002906/O-5

O presente credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Despacho.

MARGARETE MARIA GANDINI

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I e IV, do art. 87, da Constituição Federal, e conforme o que consta no Processo nº 58000.004267/2017-11, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Esporte, o Comitê de Governança Digital - CGD, de caráter estratégico e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à Governança Digital.

Art. 2º Compete ao CGD:
I. promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias de TIC;

II. monitorar e avaliar a gestão de TIC do Ministério do Esporte;

III. propor o alinhamento entre as ações de TIC, as estratégias de negócio do Ministério do Esporte e a Estratégia de Governança Digital- EGD do Governo Federal;

IV. avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Esporte ou instrumento equivalente e instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética;

V. definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e investimentos em TIC para o Ministério do Esporte;

VI. sugerir, monitorar e propor alterações à proposta orçamentária específica para as ações de TIC;

VII. monitorar as ações do Ministério do Esporte em relação à EGD;

VIII. instituir Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou temporário, para tratar de temas específicos relacionados à EGD;

IX. elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição e submetê-lo à aprovação do Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;

X. emitir atos relativos à matérias de sua competência;

XI. exercer outras competências afeta a sua área de atuação.

Art. 3º O CGD será composto por um representante, titular e respectivo suplente, das seguintes unidades do Ministério do Esporte:

- Secretaria Executiva;

- Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS;

- Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR;

- Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT;

- Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD;

- Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação.

§ 1º A presidência do CGD será exercida pelo representante titular da Secretaria Executiva e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por seu suplente.